

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ 05.846.468/0001-85

INDICAÇÃO N° 014/2021

Senhor Presidente,

Com os fundamentos constantes na Lei Orgânica do Município de Juruti-PA:

Art. 4°- O município de Juruti é parte integrante da República Federativa do Brasil e rege-se fundamentalmente por esta LEI ORGÂNICA, pela legislação e Regulamentos que adota com determinação de garantir a própria autonomia Política, administrativa e Financeira, respeitados os princípios da Justiça Social e demais preceitos na Constituição Federal e do Estado.

§ 1° Todo poder emana, unicamente, do povo que o exerce diretamente ou por intermédio dos representantes que elege pelo Sufrágio Universal e pelo voto direto e secreto.

Art. 13- o Governo municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.

Art. 14 O poder legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores, representantes do povo, eleitos pelo Sistema Proporcional, em número conforme o que estabelece o Art. 70 da Constituição Estadual, para uma Legislatura com duração de quatro anos.

Assim, segue nossa norma municipal com os artigos entabulados em nosso Regimento Interno (Resolução n° 032 de 14 de Setembro de 1990 (Regimento Interno)).

Art. 1°- A Câmara Municipal é órgão Legislativo do município, composto por vereadores eleitos na forma da Legislação Eleitoral vigente.

Art. 2° - A Câmara tem por função legislativa, de fiscalização financeira e Orçamentária; de controle e assessoramento dos atos do executivo e ainda de administração.

(...)

§4° A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao executivo, mediante indicação.

Vejamos o que dispõe o art. 105 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juruti-PA, definir indicação:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ 05.846.468/0001-85

art. 105- indicação é proposição escrita pela qual o Vereador sugere de interesse público aos poderes competentes

Apresento a V.Exa., na forma dos art. 2º § 4º e art. 92, alínea "h" e art. 105 da Resolução N° 032, de 14 de setembro de 1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal) a presente indicação, **sugerindo** a(o) Ilma.(o) Sra.(a). **PREFEITA(o) MUNICIPAL, o seguinte:**

Considerando que a água de boa qualidade para consumo humano e seu fornecimento contínuo asseguram a redução e controle de: diarreias, cólera, dengue, febre amarela, tracoma, hepatites, conjuntivites, poliomielites, escabioses, leptospirose, febre tifoide, esquistossomose e malária

Considerando que o art. 159 da Lei Orgânica Municipal preconiza que a saúde é direito de todos e dever do município garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução de risco de doença de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação;

Considerando que o artigo 33 da Lei 1.145/2018 (Plano Diretor) dispõe que o serviço de abastecimento de água deverá assegurar oferta domiciliar de água para consumo residencial e outros usos com regularidade, a todo habitante do município, em quantidade suficiente para atender às necessidades básicas e qualidade compatível com os padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

Considerando que no artigo 34 da lei 1.145/2018 (Plano Diretor) informa que para garantir a eficiência dos serviços de abastecimento de água, **o município de juruti deverá adotar mecanismos para financiar os custos dos serviços que viabilizem o acesso da população de renda economicamente baixa ao abastecimento de água domiciliar;**

Considerando que em levantamento realizado pelo vereador signatário, foi verificado que para a população rural ter minimamente acesso a água potável, há necessidade de disponibilidade de energia elétrica, que na grande maioria das comunidades rurais depende de grupo gerador;

Considerando que foi observado, em uma análise preliminar, que *in casu*, para a produção de energia que aciona as bombas que enchem os reservatórios d água das comunidades, há necessidade do município destinar recursos para aquisição de combustível;

Considerando que o valor aproximado é de **R\$2.289.353,12.**

Assim, diante do todo exposto, vem sugerir a V.Sa. que:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ 05.846.468/0001-85

a) determine a secretaria competente para que adote o acesso a água potável como política pública de saúde;

b) determine a inclusão dos valores necessários (R\$2.289.353,12) no Plano Plurianual municipal e demais legislações de planejamento de políticas públicas e gestão municipal, garantindo o abastecimento dos reservatórios das comunidades do município.

Em anexo: Cópia do Relatório.

Por fim, assegurado na harmonia entre os poderes, encaminhar informações das medidas adotadas se assim entender.

Juruti, 27 de abril 2021.



MARIO ITIYA VIEIRA KOBAYASHI
VEREADOR DO MUNICIPIO DE JURUTI-PA
PSC